



PROCESSO TC N.º 08890/23

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Karla Maria Martins Pimentel Régis

Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB n.º 9.450)

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00004/2024

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 02 de fevereiro de 2024 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Prefeita do Município do Conde/PB, Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, com instrumento procuratório anexo, fl. 128.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 129/130, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para analisar os aspectos questionados pela unidade técnica de instrução deste Pretório de Contas, notadamente diante da tramitação concomitante de diversos processos no âmbito da Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Karla Maria Martins Pimentel Régis, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 08 de fevereiro de 2024, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2024

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 08:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR